



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 795 de 11 de Março de 2003

"Regulamenta o Art. 11, Inciso IV da Lei 547/91 e o Art. 34, Inciso V da Lei 575/92, que tratam da Contratação Temporária e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 82º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Artigo 11, Inciso IV da Lei 547/91 e Artigo 34, Inciso V da Lei 575/92, nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços públicos, nos casos de afastamentos, impedimentos, licenças superiores a 15 (quinze) dias;

II - ocupação de cargo comissionado de servidor efetivo;

III - atender a termos de convênio, acordo, programas ou ajuste para a execução de obra ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo, programa ou ajuste;

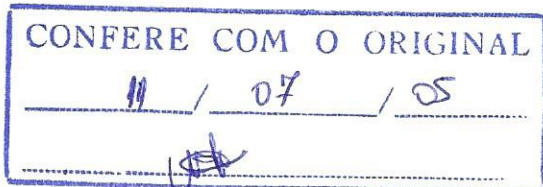
IV - em estado de calamidade pública;

Parágrafo Único - As contratações a que se referem esta lei não estão subordinadas à realização de concurso público, devendo o recrutamento do pessoal realizar-se mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º. As contratações, objeto desta lei, reverter-se-ão em ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de:

I - 06 (seis) meses, nas hipóteses dos incisos I e IV do artigo 1º.

II - Durante a ocupação de servidor efetivo em cargo comissionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo alheio de sua vontade, não tiver conseguido atender às necessidades previstas no artigo 1º, desta lei, ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, corresponderá à remuneração do cargo equivalente no Quadro de Pessoal do Município, observado o vencimento inicial do cargo, exceto os profissionais autônomos.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Os valores referentes aos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, não serão contabilizados como "Despesa Total com Pessoal", mas como "Outras Despesas de Pessoal", em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, os contratos de prestação de serviços ou terceirização nas atividades de limpeza, conservação ou manutenção, de móveis, imóveis, equipamentos e máquinas, refeições, vigilância, transporte, digitação, locação de equipamentos e outros similares não se enquadram no conceito de contratos de terceirização de mão-de-obra, nem de substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos da lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37 80-000

CONFERE COM O ORIGINAL	11 / 07 / 05
------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



§ 1º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, oportunamente, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo Serviço de Saúde do Município ou por médico por este credenciado.

§ 2º - Será dada preferência, quando da contratação, ao interessado aprovado em concurso público do município, seguida à ordem de classificação dos candidatos aprovados, dentro do prazo de validade do mesmo, ficando, neste caso, dispensado o processo seletivo simplificado.

Art. 6º - Os contratados segundo a presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, funções públicas e regime previdenciários, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Os servidores contratados pelo regime desta lei, se afastados por motivo de saúde, por período superior ao da vigência do contrato, terá o mesmo rescindido automaticamente.

Art. 8º - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão antecipada do contrato:

I - a pedido do contratado, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou cometer ações que desabonem a conduta de servidor público;

IV - por insuficiência de desempenho ou inassiduidade.

§ 1º - na hipótese do inciso II, o Município fará uma indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º - na hipótese do inciso IV, o contratado não terá direito a nenhum tipo de indenização;

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



§ 3º - os contratados farão jus ao 13º salário e às férias proporcionais, desde que os contratos ultrapassem a 06 (seis) meses. *+ 1/3 férias (constitucional)*

Art. 10º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 11 de Março de 2003.


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37 80-000

CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 07 / 05

UAB

PUBLICADO

Em: *11* / *03* / *03*

Ferreira
ASSINATURA